



Companhia de Saneamento do Pará

TERMO DE DECISÃO LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018- COSANPA-PA PROCESSO Nº 043/2018.

O Senhor Presidente da Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando os termos da Ata da Sessão de julgamento da documentação de habilitação da Comissão Permanente de Licitação – CPL de (fls.497/498), dos autos, concernente ao Recurso Administrativo interposto por: **CONSENSO-SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME**, referente ao certame: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018-COSANPA-PA**, que tem como objeto: Contratação de Empresa para prestação de Serviços técnicos profissionais especializados em Tecnologia da Informação para desenvolvimento, implantação, manutenção, atualização de versão e suporte técnico ao Sistema GSAN - Sistema Integrado de Gestão de Saneamento, cuja versão 6.13.5 utilizada pela COSANPA encontra-se disponível no Portal do Software Público Brasileiro na comunidade GSAN de acordo com a **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA Nº. DPL/038/2018**.

Considerando que, a conduta adotada pela Comissão está dentro dos mandamentos da Constituição da República Federativa do Brasil (art. 37), da Lei nº 8.666/93 (art. 3º), e nos princípios contidos nestes dois diplomas legais, principalmente o da legalidade estrita, inerente à Administração Pública e que, não há um ato sequer que desabone a conduta da CPL, principalmente quanto ao tratamento isonômico dispensado às licitantes, bem como de suas decisões, já que estas são feitas conforme os ditames da Lei de Licitações, e os fatos alegados pela recorrente não são suficientemente fortes para alterar a decisão da CPL.

Considerando, também, que a Procuradoria Jurídica decidiu pelo **indeferimento** do Recurso Administrativo interposto por **CONSENSO-SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME**, com fundamento na Análise do Mérito recursal, por não verificar, subsistência fática ou jurídica nas alegações recursais apontadas, relacionado aos argumentos do recorrente, em face da decisão anteriormente prolatada nos termos da ATA de (fls.497/498), dos autos. Com fundamento no Edital, na Legislação pertinente, na Doutrina, na Jurisprudência aplicável, no **Parecer Nº 391/2018/PJU/COSANPA** de (fls. 553/558).

Resolve:

1. Acatar a Decisão do Parecer Nº 391/2018/PJU/COSANPA.
2. Decidir, na preliminar, pela tempestividade, e no mérito, pelo indeferimento, do Recurso Administrativo interposto, ratificando e mantendo a decisão anteriormente prolatada.
3. Dar ciência da presente decisão ao Recorrente.

Belém (PA), 21 de setembro de 2018.

Professor Doutor, Cláudio Luciano da Rocha Conde.

Presidente da Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA.